Jornal Oficial do Município de Ibiporã
LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XII | Nº 2.438
03 DE OUTUBRO DE 2025
Nº PÁGS: 23
JORNALISTA: LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO: LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2025 - PMI

AVISO DE LICITAÇÃO
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 06/10/2025 às 08:00h
Até 09/10/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES
De 09/10/2025 às 09:00h
Até 09/10/2025 às 15:00h

Valor Máximo Total: R$ 4.875,06 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos)
Bolsa Nacional de Compras – BNC – https://bnc.org.br/
O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**.
Dotação orçamentária:

Programatica	Dotação
11001201220011204233903000000	MATERIAL DE CONSUMO

TERMO DE REFERÊNCIA
01 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS DIVERSAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA HORTA MUNICIPAL.
O PRODUTO deverá ser ENTREGUE conforme estabelecido no termo de referência:
https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10821253
Informações: Avenida dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br.
Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
Pregão eletrônico nº 64/2025	
Tipo:	**Menor preço por lote.**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIO FOTOGRÁFICO PARA GESTANTES DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**
Execução:	**Conforme o Edital.**
Vigência do contrato:	**12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.**
Prazo de pagamento:	**30 (trinta) dias.**
Vencedora (s)	**59.374.509 LAIS MATOS ZANUTTO, vencedora do lote 01.**
Valor Total:	**R$ 40.250,00.**
Ibiporã, 26 de setembro de 2025. **JOSE MARIA FERREIRA** **Prefeito Municipal**	

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
Pregão eletrônico nº 67/2025	
Tipo:	**Menor preço por lote.**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (FERRAMENTAS) PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO PARA O NATAL 2025 DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**
Entrega:	**Conforme o Edital.**
Vigência do contrato:	**12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.**
Prazo de pagamento:	**30 (trinta) dias.**
Vencedora (s)	**MARTINELLO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34 e 36, com valor total de R$19.383,15.** **D.S.F. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, vencedora dos lotes 05, 10, 11, 12, 13, 14, 29 e 35, com valor total de R$ 1.221,14.** **CARVALHO, FAVORETTO & CIA. LTDA, vencedora do lote 07 com valor total de R$ 98,12.**
Valor Total:	**R$ 20.702,41.**
Ibiporã, 01 de outubro de 2025. **JOSE MARIA FERREIRA** **Prefeito Municipal**	

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
DISPENSA nº 39/2025	
O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, Considerando o pedido no **Processo Administrativo nº 1177/2025 – Processo Dispensa Emergencial nº 039/2025** referente a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA A CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO ILIMITADA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA; SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE; CÂMARA DE VEREADORES E FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME AS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EXIGÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXOS,** com fundamento no Parecer Jurídico 156/2025 - PGM de 29/09/2025, e no disposto no inciso VIII e §6º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023, decide por **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:	
Vencedora	**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, vencedora do lote 01**.
Valor Total homologado:	**R$ 242.670,78.**
Ibiporã, 01 de outubro de 2025. **JOSE MARIA FERREIRA** **Prefeito Municipal**	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

D E C R E T O Nº 637/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$3.123.890,82(três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
05.002.04.122.0005.2.033.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
163 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.956,00	
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0006.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
285 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00	
06.001.12.365.0006.2.046.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
316 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	
06.001.12.365.0006.2.102.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
326 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		
08.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
08.001.15.122.0008.1.025.		CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS/ ESPAÇOS PÚBLICOS		
1258 - 4.4.90.51.00.00	31000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00	
08.001.15.122.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		
1471 - 3.3.90.40.00.00	31000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	37.334,82	
1470 - 4.4.90.52.00.00	31000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	508.000,00	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
08.002.15.452.0008.2.013.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS		
1414 - 3.3.90.30.00.00	31000	MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.08.122.0009.2.069.		REDE DE GESTÃO DOS SUAS E BOLSA FAMÍLIA		
1353 - 3.3.90.30.00.00	3936	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
613 - 3.3.90.30.00.00	936	MATERIAL DE CONSUMO		4.500,00
09.001.08.244.0009.2.068.		REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
676 - 3.3.90.30.00.00	935	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
1402 - 3.3.90.39.00.00	3935	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.100,00
09.001.08.244.0009.2.070.		REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
706 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		157.000,00
			Total Suplementação:	**3.123.890,82**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o**Superávit Financeiro no valor de R$ 2.626.434,82(dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** e o**Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320/64**:**

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
158 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.956,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
273 - 3.3.50.43.00.00	103	SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.069.		REDE DE GESTÃO DOS SUAS E BOLSA FAMÍLIA	
616 - 3.3.90.33.00.00	936	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
617 - 3.3.90.36.00.00	936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
620 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
621 - 3.3.90.40.00.00	936	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
09.001.08.122.0009.2.077.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
638 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
642 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
09.001.08.128.0009.2.074.		CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
661 - 3.3.90.33.00.00	936	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
09.001.08.244.0009.2.068.		REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
674 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	47.000,00
673 - 3.3.50.43.00.00	935	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
		Total Redução:	**497.456,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 03de outubro de 2025.
JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil
KEMIL EL KADRI
Secretário de Finanças
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº810, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrentedoProcesso de Inexigibilidadenº25/2.025,cujo objeto é a Contratação de Consultoria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PR para desenvolvimento do Programa De Desenvolvimento Econômico.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº298/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº1.142/2.025, Processo de Inexigibilidadenº25/2.025.
Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, Sr. **Gustavo Toneli de Sá**, matrícula nº 51151, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sr. **Manoelino de Carvalho**, matrícula nº 47811, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Juarez Afonso Ignácio**, matrícula nº 51271, e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Luciana Masson**, matrícula nº 5128, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o servidor **João Paulo de Assis**, matrícula n° 33781, o servidor **Adaueber de Paula Rodrigues**, matrícula n° 51211, o servidor **Eli Batista Ferreira**, matrícula n° 36471, a servidora **Gisele Foz Moraes**, matrícula n° 51591, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora**Patrícia Santos Manoel**, matrícula nº31261, o servidor**Gabriel Augusto de Almeida**, matrícula n° 48471, a servidora **Milena de Oliveira Mônica**, matrícula n° 52101, e a Servidora **Michele Quintino Dourado de Oliveira**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR- CNPJ/MF nº75.110.585/0001-00.
Proc. Adm. nº1.142/2.025 **– Processo de Inexigibilidadenº**25/2.025**– Contrato nº**298/2.025**–Protocolo n°**18.175/2.025.
OBJETO:Contratação de Consultoria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PR para desenvolvimento do Programa De Desenvolvimento Econômico.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:30de setembro de 2.027.
VALOR DO CONTRATO: R$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
1401	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.39.00.00.	31000
439	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.39.00.00.	1000
1069	13.001.22.661.0013.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000
1108	14.001.11.334.0014.2.086.3.3.90.35.00.00.	1000

GESTORDOCONTRATO	SECRETARIA
Gustavo Toneli de Sá	SecretariaMunicipal de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Manoelino de Carvalho	SecretariaMunicipalde Desenvolvimento Econômico e Inovação
Juarez Afonso Ignácio	SecretariaMunicipalde Administração
Luciana Masson	SecretariaMunicipal de Cultura e Turismo

FISCAISDOCONTRATO	SECRETARIA
João Paulo de Assis (Fiscal Titular)	SecretariaMunicipal de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Adaueber de Paula Rodrigues (Fiscal Titular)	SecretariaMunicipalde Desenvolvimento Econômico e Inovação
Eli Batista Ferreira (Fiscal Titular)	SecretariaMunicipalde Administração
Gisele Foz Moraes (Fiscal Titular)	SecretariaMunicipal de Cultura e Turismo
Patrícia Santos Manoel (Fiscal Suplente)	SecretariaMunicipal de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Gabriel Augusto de Almeida (Fiscal Suplente)	SecretariaMunicipalde Desenvolvimento Econômico e Inovação
Milena de Oliveira Mônica (Fiscal Suplente)	SecretariaMunicipalde Administração
Michele Quintino Dourado de Oliveira (Fiscal Suplente)	SecretariaMunicipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 811, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar nos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 57/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 299/2.025, decorrentes do Processo Administrativo nº 1.116/2.025, Pregão Eletrônico nº 57/2.025.
Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, **Junior Frederico Aliano,** matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.
Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor **Ruddy Aparecido Teixeira**, matrícula nº 46501, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor **Rafael Alves da Silva**, matrícula nº 38931, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA **–** CNPJ n° 01.274.098/0001-38.
Proc. Adm. nº 1.116/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 57/2.025 **– Contrato n°** 299/2.025 **– Protocolo n°** 10.882/2.025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme descrito no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 123.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
567	08.002.15.452.0008.2.112.3.3.90.39.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ruddy Aparecido Teixeira - Titular	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Rafael Alves da Silva – Suplente	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

Ibiporã, 02 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 812, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 69/2.025, cujo objeto é a aquisição de materiais (tintas) para confecção e manutenção de decoração para o Natal 2025 do Município de Ibiporã.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestores dos Contratos nº 300/2.025, nº 301/2.025, nº 302/2.025, nº 303/2.025 e nº 304/2.025, decorrentes do Processo Administrativo nº 1.133/2.025, Pregão Eletrônico nº 69/2.025.
Art. 2º Designar como Gestores, o Secretário Municipal de Administração, **Juarez Afonso Ignácio**, matrícula nº 51271; e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **Luciana Masson,** matrícula nº 51281; para promoverem a gestão do Contrato.
Art. 3º Designar como Fiscais Titulares o Servidor **Ediel Ferreira de Almeida**, matrícula nº 30401, e o Servidor **Valdecir José de Lima**, matrícula nº 13481; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.

Art. 4º Designar como Fiscais Suplentes a Servidora **Cacilda Tejo da Silva**, matrícula nº 46781, e a Servidora **Pillar Christina Cremonezi Santana**, matrícula nº 51601; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nos impedimentos legais e eventuais dos Fiscais Titulares.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
Proc. Adm. nº 1.133/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 69/2.025 **- Protocolo n°** 23.025/2.025.
OBJETO: Aquisição de materiais (tintas) para confecção e manutenção de decoração para o Natal 2025 do Município de Ibiporã.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R$)
300/2.025	Fsm Construção e Acabamento Ltda CNPJ n° 60.237.300/0001-10	R$ 23.563,94
301/2.025	Carvalho, Favoretto & Cia Ltda CNPJ n° 05.737.761/0001-44	R$ 7.993,05
302/2.025	D.S.F Materiais de Construção Ltda CNPJ n° 59.599.809/0001-24	R$ 20.150,00
303/2.025	R.B. Leme Comércio de Tinta – Me CNPJ n° 19.362.711/0001-34	R$ 7.497,00
304/2.025	Grupo – Vett Comércio de Tintas Ltda CNPJ n° 20.734.782/0001-08	R$ 8.750,00
VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2.025		**R$ 67.953,99**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
206	05.002.04.122.0005.2.229.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio	Secretaria Municipal de Administração
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ediel Ferreira de Almeida	Secretaria Municipal de Administração
Valdecir José de Lima	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Cacilda Tejo da Silva	Secretaria Municipal de Administração
Pillar Christina Cremonezi Santana	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ibiporã, 02 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2.024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: JEBS SPORTS – CNPJ/MF: 79.058.590/0001-63.
Proc. Adm. nº 851/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 48/2.024 **– Contrato nº** 432/2.024 **– Protocolo nº** 33.192/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de troféu e medalha para Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia **02 de outubro de 2.026,** conforme previsão no artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e na Cláusula Nona do referido Contrato.

- Reajustar o valor do Contrato em **4,552430%** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, equivalente à quantia de **R$ 834,34 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

- Com esse reajuste o valor do Contrato passará de R$ 18.327,36 (dezoito mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) para o valor de **R$ 19.161,70 (dezenove mil cento e sessenta e um reais e setenta centavos),** que fará frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 01 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 442/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: GIANJACOMO E LEANDRO LTDA - CNPJ/MF: 34.656.117/0001-40.
Proc. Adm. nº 2.603/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 64/2.024 **– Contrato nº** 442/2.024 - **Protocolo n°** 32.742/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Manutenção na Piscina localizada no Centro de Convivência dos Idosos – CC.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Prorrogar a vigência do Contrato por mais **12 (doze)** meses, até o dia **14 de outubro de 2.026,** conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/2.021.

- Reajustar o valor do Contrato em ***4,552430%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, passando o valor mensal de R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), para o valor de **R$ 1.589,20 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

- Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais), para o valor de **R$ 19.070,40 (dezenove mil e setenta reais e quarenta centavos)**, que fará frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 01 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 631, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito do Município de Ibiporã e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inc. V, art. 64, da Lei Orgânica do Município de Ibiporã, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e, ainda:
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a Regularização Fundiária Urbana;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir no Município de Ibiporã normas e procedimentos aplicáveis aos Processos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;
CONSIDERANDO que no Município de Ibiporã existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos **I, III, VI, VII, VIII e IX** do art. 10, Lei Federal n º 13.465, de 11 de julho de 2017, que constituem objetivos da REURB;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Município de Ibiporã, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I
Do Requerimento Para a Regularização Fundiária Urbana

Art. 2º O requerimento de instauração de Regularização Fundiária Urbana – Reurb de iniciativa particular, deverá ser protocolado à Secretaria Municipal de Planejamento de Ibiporã, a qual realizará a abertura de Processo Administrativo, encaminhando o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária Municipal – Reurb-S e Reurb-E, nomeada por Ato do Poder Executivo Municipal, que analisará tecnicamente a viabilidade da regularização fundiária proposta.

Art. 3º O requerimento formal deverá ser apresentado em documento digital, em formato pdf, legível, assinado digitalmente, devidamente acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia da matrícula imobiliária (atualizada em 60 dias) do imóvel onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente;
II. Mapa do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;
III. Levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal consolidado, georreferenciado, assinado digitalmente por profissional habilitado, demonstrando as características da topografia, as divisas das unidades, o perímetro das construções existentes, as medidas das vias de acesso e do entorno, áreas públicas, servidões de passagem, corpos hídricos, acidentes geográficos, indicação da infraestrutura existente e demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Tecnica;
IV. Relatório preliminar da situação jurídica, urbanística e ambiental, assinado digitalmente por profissional habilitado e acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Tecnica;
V. Comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, registro fotográfico em formato pdf assinado digitalmente pelo responsável técnico habilitado, contendo fotos temporais e da situação existente, imagens de satélite georreferenciadas com data visível, comprovada por metadados;
VI. Formulário padrão denominado "Cadastro Socioeconômico", de todos os beneficiários da REURB, preenchido por profissional habilitado, na forma do Anexo I deste Decreto;
VII. Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG ou Carteira de Identidade nacional (CIN);
VIII. Comprovante do Estado Civil;
IX. Comprovante de residência;
X. Comprovante da aquisição da posse do imóvel ou Declaração de Vizinhança;
XI. Comprovante de renda dos membros do núcleo familiar;
XII. Certidão emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis que comprove a propriedade ou não de bem imóvel.

§1º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§2º A comprovação da união estável será aceita através de Declaração de União Estável, com firma reconhecida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais conforme Anexo II deste Decreto.

§3º A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de Contratos de Compra e Venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por Empresas prestadoras de Serviços Públicos, declarações emitidas por Instituição de Ensino ou Unidade de Saúde, entre outros documentos ou pela emissão de Declaração de Vizinhança, na forma do Anexo III deste Decreto.

§4º A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, Declaração de Imposto de Renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

§5º A Comissão de Regularização Fundiária Municipal – Reurb-S e Reurb-E detém a prerrogativa de requerer documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 4º. Poderão requerer Regularização Fundiária Urbana – Reurb, considerados legitimados:

I. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II. Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III. Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV. A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V. O Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 5º. O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir por deferir ou indeferir a instauração da Reurb.

§1º O indeferimento do requerimento, deverá ser fundamentado, competindo à Comissão de Regularização Fundiária – REURB-S e REURB-E, caso se aplique, indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação deste ou para a realização de novo pedido.

§2º Deferido o pedido de Instauração da REURB, será exigido do requerente, a complementação da documentação para prosseguimento do processo, conforme disposto neste Decreto.

§3º O Município dará publicidade da decisão no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, proporcionando transparência aos envolvidos e demais interessados.

Art. 6º. A Regularização Fundiária poderá ser instaurada de ofício pelo Município, sendo publicizada sua decisão.

Art. 7º. Fica autorizado a qualquer legitimado, requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de Cooperativas Habitacionais, Associação de Moradores, Fundações, Organizações Sociais ou da Sociedade Civil de Interesse Público, outras Associações Civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou Regularização Fundiária ou, ainda, Entidades Prestadoras de Serviço Social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o Processo de Regularização Fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II
Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 8º. A REURB é compreendida em duas modalidades, a Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e a Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, com as seguintes definições:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S): Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população financeiramente hipossuficiente.

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como financeiramente hipossuficiente, ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no §1º do presente artigo.

III - As etapas procedimentais das Reurbs dispostas nos incisos I e II deste artigo, seguirão as tabelas e fluxogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal Planejamento.

§1º População financeiramente hipossuficiente para fins de classificação da Reurb são as famílias, cuja renda bruta familiar não exceda o limite de 3 (três) salários-mínimos nacional vigente.

§2º Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

§3º Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§4º A classificação da modalidade de Regularização Fundiária poderá ser feita por profissionais habilitados nas áreas de serviço social, sociologia ou antropologia.

§5º. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de uso não residenciais, poderá ser realizada por meio da Reurb-E.

§6º Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

§7º. No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, §4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

§8º A modalidade de Reurb poderá ser determinada por predominância no núcleo urbano informal.

§9º A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das Custas e dos Emolumentos notariais e Registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 9º. Na Reurb-E, a Regularização Fundiária será providenciada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Art 10. Caberá ao Poder Executivo, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

Art 11. Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DA REURB

Seção I
Do Procedimento Administrativo

Art. 12. O procedimento administrativo da Reurb no Município de Ibiporã será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:

I. Requerimento dos legitimados;
II. Analise da documentação pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal – Reurb-S e Reurb-E;
III. Decisão de ofício pela Administração Pública para a instauração da Reurb;
IV. Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
V. Apresentação do Projeto de Regularização Fundiária;
VI. Saneamento do processo administrativo;
VII. Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VIII. Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e
IX. Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 13. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I. Levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal consolidado, georreferenciado, assinado digitalmente por profissional habilitado, demonstrando as características da topografia, as divisas das unidades, o perímetro das construções existentes, as medidas das vias de acesso e do entorno, áreas públicas, servidões de passagem, corpos hídricos, acidentes geográficos, indicação da infraestrutura existente e demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Tecnica;
II. Mapa do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV. Projeto urbanístico, conforme exigências da Lei de Parcelamento do Solo Urbano Municipal;
V. Memoriais descritivos, conforme exigências da Lei de Parcelamento do Solo Urbano Municipal;

VI. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas (mobilidade, acessibilidade), de infraestrutura e de reassentamento ou relocação dos ocupantes, quando for o caso;
VII. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII. Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX. Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X. Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Art. 14. Recebida a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanísticos e ambientais serão remetidos para Análise e Aprovação das Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo único. Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

Seção III
Da Infraestrutura

Art. 15. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III. Rede de energia elétrica domiciliar;
IV. Soluções de drenagem, quando necessário;
V. Outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 16. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária:
I. Implantação dos sistemas viários;
II. Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;
III. Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo serão atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Seção IV
Da Aprovação do Projeto

Art. 17. Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelo órgão competente do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária – Reurb-S e Reurb-E o saneamento do processo.

§1º A concordância mencionada no *caput* do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a Aprovação ou não do Projeto de Regularização Fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§2º A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 18. Na Regularização Fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465,de 11 de julho de 2017.

Seção V
Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 19. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o Projeto de Regularização Fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I. Nome do núcleo urbano regularizado;
II. Localização do núcleo urbano regularizado;
III. Modalidade da Reurb;
IV. Responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;
V. Indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível, e
VI. Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse.

Art. 20. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo remetido ao Serviço de Registro de Imóveis pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Comissão de Regularização Fundiária Urbana.

§1º O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§2º Procedido com o registro, o Município procederá a retirada da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 21. Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária – CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 22. Em caso de falecimento de um dos cônjuges beneficiários da Reurb ou de pessoa convivente em União Estável a CRF será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, desde que atendidas às condições civis de legitimado.

Art. 23. Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso esteja separado, divorciado ou dissolvida a União Estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 24. Na aquisição da posse herdada e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais herdeiros, será necessária a anuência dos demais para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.
Art. 25. As unidades não edificadas, mas que tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.
Art. 26. Fica dispensado da apresentação do Projeto de Regularização Fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 27. Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária Municipal, com o objetivo de contribuir com o Procedimento Administrativo e andamento dos Processos de Regularização Fundiária – Reurb no âmbito Municipal.
§1º A Comissão de Regularização Fundiária Municipal deverá ser constituída por equipe multidisciplinar com representantes das Secretarias Municipais de: Planejamento; Serviços Públicos, Obras e Viação; Meio Ambiente, Procuradoria e Assistência Social.
§2º A coordenação da Comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e contará com 1 (um) Presidente que conduzirá os trabalhos.
Art. 28. Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana:

I. Receber e disciplinar os processos de regularização fundiária urbana no Município de Ibiporã;
II. Fixar prioridades para a tramitação da regularização fundiária;
III. Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objetos da regularização fundiária;
IV. Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização fundiária;
V. Adotar medidas administrativas e legais para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária;
VI. Analisar os documentos apresentados;
VII. Encaminhar documentos e projetos específicos para pareceres técnicos perante as Secretarias Municipais competentes;
VIII. Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização fundiária; expedir parecer de concordância acerca dos projetos e documentações devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;
IX. Analisar o cadastro socioeconômico dos moradores sujeitos regularização fundiária realizada pela Secretaria de Assistência Social, que deverá considerar a renda ao classificar as modalidades de Reurb, de acordo com o que preconiza o art. 30, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c o parágrafo único do art. 6º do Decreto n.º 9.310/2018;
X. Analisar a elaboração de ações necessárias à regularização fundiária, procedimentos de demarcação urbanística visando à legitimação de posse, excetuados e os casos de gratuidade judiciária prevista na Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950;
XI. Conduzir a interlocução com demais Órgãos Municipais, orientando sobre os procedimentos inerentes à regularização fundiária urbana, podendo propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medias, civis, criminais ou administrativas, contra o loteador faltoso;
XII. Solicitar pareceres quanto às adequações junto às Secretarias Municipais, bem como as orientações jurídicas, que deverão ser emitidas pela Procuradoria-Geral do Município;
XIII. Determinar o processamento da notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;
XIV. Assistir o Chefe do Poder Executivo naquilo que disser respeito à regularização fundiária;
XV. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
XVI. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Município situações que necessitam de mediação de conflitos no decorrer dos processos de regularização fundiária;
XVII. Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
XVIII. Nos casos de Reurb-S, levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo os encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma físico financeiro de execução;
XIX. Apurar o justo valor da unidade imobiliária regularizada a ser paga na aquisição de direitos reais pelo particular, quando promovida a Reurb-E, sobre bem público de domínio do Município, havendo solução consensual;
XX. Apurar o justo valor da unidade imobiliária regularizada a ser paga, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implementação dessas acessões e benfeitorias, na aquisição de direitos reais pelo particular, quando promovida a Reurb-E, sobre bem público de domínio de outro ente federado, havendo solução consensual;
XXI. Fiscalizar as etapas procedimentais do projeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal 13.465/2017;
XXII. Assegurar a isenção de custas e emolumentos aos atos registrais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.465/2017;
XXIII. Emitir parecer à Procuradoria-Geral do Município, para manifestar-se quanto à aprovação da Reurb-S e Reurb-E;
XXIV. Cumprir e fazer cumprir os prazos previstos na legislação em vigor;
XXV. Solicitar a Publicidade dos atos administrativos.
XXVI. Solicitar, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização fundiária;
XXVII. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Reurb - S
Art. 29. O Município de Ibiporã promoverá prioritariamente a Regularização Fundiária nas Áreas Públicas Municipais.

§1º O Município poderá atuar na Regularização Fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial e/ou para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de Interesse Social – Reurb-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.
§2º O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.
§3º Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S residentes em áreas públicas promoverem, as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.
Art. 30. Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote os beneficiários de Reurb-S que ocupam e utilizam imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia, beneficiários do processo de regularização fundiária.
§1º O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da Reurb-S em área pública, será avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrentes.
§2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo o valor devido ser parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.
§3º Quando da expedição da CRF, nela constará obrigatoriamente uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município e o respectivo débito com a Municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.
§4º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.
§5º Ficam excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de Contrato de Compra e Venda com o Município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a Municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

Seção II
Da Reurb - E

Art. 31. Na Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E em Área Pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de Projetos e de Infraestrutura Essencial instalada sobre a Área Pública, conforme estabelecido no Cronograma de Execução e Termo de Compromisso da Reurb
Parágrafo único. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-E residentes em áreas privadas promoverem, as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção III
Da Reurb em Áreas Rurais

Art. 32. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada e que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.
Parágrafo único. Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural aqueles que possuírem no mínimo os seguintes requisitos:
I – Comprovem sua implantação em data anterior à 22 de dezembro de 2016;
II – Possua rede viária implantada;
III – Possua ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas, de acordo com o disposto no Plano Diretor Municipal de Ibiporã;
IV – Comprove existência de pelo menos 03 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:
a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica; ou
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
Art. 33. A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e deverá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 76 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 35. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em Áreas de Preservação Permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico ambiental demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no §2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Parágrafo único. O estudo mencionado no *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário, e apresentar documentação complementar.

Art. 36. Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no Projeto de Regularização Fundiária como áreas públicas, sem prejuízo da aplicação do art. 52, *caput* e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.
Art. 37. Os conflitos envolvendo os Processos de Regularização Fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados por profissionais das áreas afins que resultou nos conflitos, integrantes da Comissão de Regularização Fundiária – Reurb-S e Reurb-E, e/ou pela Procuradoria-Geral do Município, que atuarão como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 38. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento para regularização de sua atividade deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.
Art. 39. Este Decreto não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo Federal e nos termos do § 10, § 11 e § 12 da Lei n° 13.465/2017.
Art. 40. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária – Reurb-S e Reurb-E, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.
Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

ANEXO I

CADASTRO SOCIOECONÔMICO

1. DADOS PESSOAIS

NOME			
RG Nº		CPF Nº	
FILIAÇÃO	PAI:		
	MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO		RENDA MENSAL R$	
ESTADO CIVIL	() Solteiro () Divorciado () União Estável () Casado () Viúvo		
OCUPAÇÃO	() Empregado () Autônomo () Desempregado () Aposentado/Pensionista		
PROFISSÃO			
TEMPO DE MORADIA		TELEFONE	

2. DADOS DO CONJUGE OU COMPANHEIRO

NOME			
RG Nº		CPF Nº	
FILIAÇÃO	PAI:		
	MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO		RENDA MENSAL R$	
OCUPAÇÃO	() Empregado () Autônomo () Desempregado () Aposentado/Pensionista		
PROFISSÃO		TELEFONE	

NOME	IDADE	CPF	PROFISSÃO	PARENTESCO	RENDA MENSAL
RENDA FAMILIAR MENSAL (R$)					

RUA			
Nº DA CASA		BAIRRO	
POSSUI CONTRATO DO IMOVEL?		DATA DO DOCUMENTO	
EDIFICAÇÃO	()Alvenaria () Madeira () Outros		
NÚMERO DE OCUPAÇÕES	() Uma casa () Duas Casas () Três casas ou mais () Prédio		
ACABAMENTO	() Nenhum () Reboco () Outros		
ÁGUA POTÁVEL	()Rede Pública () Poço () Abastecimento Coletivo		
ESGOTO SANITÁRIO	() Rede Pública () Fossa () Céu Aberto () Não tem ()Banheiro dentro da Residência () Banheiro fora da Residência		

ENERGIA ELETRICA	() Sim () Não () Padrão () Clandestina
DESTINO DO LIXO	() Possui Coleta () Céu Aberto () Enterrado/Queimado
TIPO DO IMÓVEL	() Residência () Comércio () Comércio e Residência
CONDIÇÃO DA OCUPAÇÃO DO LOTE	() Próprio/Compra Direta () Cedido por Familiares () Cedido por Terceiros () Alugado
POSSUI OUTRO IMÓVEL	() Sim () Não

Observações:
Ibiporã / PR,_____de_____ de 20___
Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu,_____, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e_____, brasileira, solteira, portadora do RG nº _____ inscrita no CPF sob o nº_____, ambos residentes e domiciliados na Rua_____,nº_____,Bairro_____ ,em Ibiporã – PR.

Declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em **UNIÃO ESTÁVEL**, de natureza familiar, pública, contínua e duradoura, nos termos do **art. 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Título III "Da União Estável"**.

Declaramos ainda, estar cientes das penas previstas no **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, caso seja comprovado falsidade nesta declaração. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que surtam seus efeitos legais.

Ibiporã / PR,_____de_____de 20____

NOME DO CÔNJUGE

NOME DO CÔNJUGE

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:
RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VIZINHANÇA PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DE POSSE
INFORMAÇÕES DO DECLARANTE/VIZINHO:
NOME COMPLETO DO (A) DECLARANTE:
NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
CPF:
RG:
TELEFONE:
ENDEREÇO COMPLETO DO DECLARANTE:
DECLARO para os devidos fins de direito e advertido das implicações legais, nos termos do art. 299 do Código Penal, referente à falsa declaração, que conheço o(a) senhor(a)_____, e testemunho que o (a) citado (a) senhor (a) tem a posse do imóvel localizado no endereço abaixo descrito há aproximadamente_____.
Endereço do Imóvel a ser Regularizado
Por ser verdade, por livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração.
Ibiporã / PR, ____de ____de 20___
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE
(com reconhecimento de firma)

PORTARIA Nº 782, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Constitui a Comissão Permanente de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPEIV.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.357, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta o Estudo de Impacto e Vizinhança (EIV) no Município de Ibiporã e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPEIV, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - CPEIV			
Servidor	**Órgão de lotação**	**Cargo**	**Matricula**
Julio Cesar Dutra	Secretaria de Planejamento	Arquiteto	37861
Cassia Marie Kikuchi Calzavara	Secretaria de Planejamento	Arquiteta	33971
Thiers Pontes Franco Neto	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Viação	Engenheiro	46181
Victor Matheus Ponce Pereira	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Viação	Engenheiro	51391
Andressa das Graças Silva de Paulo	Secretaria de Meio Ambiente	Bióloga	33121
Vitor Anotti	Departamento de Trânsito	Agente Municipal de Trânsito	50661
Rômulo Augusto Fernandes Martins	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	46361

Art. 2º A Comissão tem por objetivo atuar no acompanhamento e deliberação acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
Art. 3º A Comissão poderá requerer a emissão de parecer ou a participação de outras unidades administrativas da Municipalidade quando entender necessário, e conforme as peculiaridades e características do projeto.
Art. 4º Fica desginado o servidor Julio Cesar Dutra como Presidente desta Comissão.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 613, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.357, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.357, de 08 de janeiro de 2025,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV constitui instrumento de planejamento, gestão e controle urbano, destinado a subsidiar a decisão do Poder Público quanto à implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicas ou privadas que possam gerar impactos ambientais, urbanísticos, sociais e econômicos no Município de Ibiporã.
Art. 2º O EIV deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 3.357/2025 e será exigido nas hipóteses nela previstas, especialmente quanto a:
I – parcelamento do solo, construções, reformas e ampliações acima de limites estabelecidos;
II – atividades econômicas de relevante impacto;
III – empreendimentos classificados como potencialmente nocivos, incômodos ou perigosos;
IV – situações definidas pelo Poder Executivo, mediante avaliação técnica.
Art. 3º A elaboração do EIV será de responsabilidade do interessado, devendo ser executada por equipe multidisciplinar habilitada, com emissão da devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CPEIV
Art. 4º Fica regulamentada a Comissão Permanente de Estudo de Impacto de Vizinhança – CPEIV, criada pela Lei nº 3.357/2025, com as seguintes atribuições:
I – analisar, deliberar e emitir parecer técnico conclusivo sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança apresentados;
II – elaborar o Termo de Referência para cada empreendimento;
III – indicar medidas mitigadoras e compensatórias a serem implementadas;
IV – acompanhar a execução das medidas exigidas;
V – subsidiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) nas deliberações sobre o EIV;
VI – promover, quando necessário, a realização de audiências públicas;
VII – zelar pela observância da legislação urbanística, ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 5º A CPEIV será composta por:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV – 01 (um) representante da Divisão de Trânsito;
V – 01 (um) Procurador do Município.
§1º A Presidência da Comissão caberá ao Secretário Municipal de Planejamento.
§2º A Comissão poderá requisitar pareceres de outros órgãos técnicos, sempre que necessário.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 6º O requerimento de aprovação do EIV deverá ser protocolado eletronicamente pelo interessado, no site do Município de Ibiporã, instruído com:
I – requerimento assinado pelo proprietário ou responsável legal;
II – documentos de responsabilidade técnica;
III – declarações de viabilidade das concessionárias de serviços públicos;
IV – descrição detalhada das atividades (CNAE);
V – comprovante de pagamento da Taxa de Análise.

Art. 7º A CPEIV expedirá Termo de Referência – TR, contendo os elementos mínimos a serem apresentados no Estudo, conforme porte, impacto e natureza da atividade.

Art. 8º Concluída a análise, a CPEIV emitirá parecer técnico, que será submetido ao CMDU e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para emissão do Termo de Aprovação do EIV.

Art. 9º O Termo de Aprovação terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que o empreendimento atenda às normas vigentes.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE ANÁLISE

Art. 10. A Taxa de Análise do EIV será cobrada conforme disposto na Lei nº 3.357/2025, devendo seu recolhimento ser comprovado no momento do protocolo.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 11. O Município poderá exigir do interessado a execução de medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da Lei nº 3.357/2025, como condição para aprovação do empreendimento.

Art. 12. A comprovação da execução das medidas será requisito indispensável para emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (Habite-se).

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. O Município dará ampla publicidade aos EIVs protocolados, disponibilizando-os no site oficial e em consultas públicas presenciais, inclusive mediante realização de audiência pública quando solicitada pelo CMDU ou pelos moradores da área afetada.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento das exigências constantes do Termo de Aprovação do EIV sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.357/2025, incluindo multa, embargo de obra, cassação de alvará ou interdição do funcionamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Prefeitura Municipal editará normas complementares, caso necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 813, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui Equipe Técnica para afugentamento e resgate de fauna durante a realização da obra de implantação do Parque Municipal dos Tucanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a realização de atividades de afugentamento e resgate de fauna é medida de prevenção e mitigação de impactos ambientais;

CONSIDERANDO que a presença de equipe técnica especializada é imprescindível para assegurar a condução correta dos procedimentos de resgate, afugentamento e destinação da fauna;

CONSIDERANDO dar pleno atendimento à condicionante da Autorização de Supressão Vegetal – SINAFLOR, Número 2041.5.2025.92750,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica para afugentamento e resgate de fauna do Parque Municipal dos Tucanos, composta pelos seguintes membros:
I - Andressa das Graças Silva de Paulo, matrícula nº 33121 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - Elcio Perpétuo Rossi, matrícula nº 29391 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
III - Roberto Annunciato Junior, matrícula nº 49001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
IV - João Marcos Silla, matrícula nº 41521 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A Equipe Técnica tem por objetivo atuar no afugentamento, salvamento e resgate de indivíduos da mastofauna, herpetofauna, avifauna e invertebrados terrestres nas áreas de influência do “Parque Municipal dos Tucanos”, visando a minimização dos impactos decorrentes da supressão da vegetação e da limpeza do terreno.

Art. 3º A participação dos servidores ou agentes públicos na Equipe Técnica ocorrerá sem qualquer ônus remuneratório para o Município de Ibiporã.
Art. 4º Fica desginada a Sra. Andressa das Graças Silva de Paulo como Coordenadora desta Equipe.
Art. 5º Fica desginado o Sr. Elcio Perpétuo Rossi como Profissional Responsável pelo Afugentamento e Resgate da Fauna.
Art. 6º Ficam desginados os Srs. Roberto Annunciato Junior e João Marcos Silla como Auxiliares de Campo desta Equipe.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
EDITAL 001/2025 – SMAS – RETIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, BIÊNIO 2025-2027
A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibiporã, em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.848/2016**, com alterações das Leis nº **2.897/2017** e nº **3.377/2025**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para a **eleição das representantes da sociedade civil** que irão compor a 1ª gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o **biênio 2025-2027**, conforme as disposições abaixo:

1. DO OBJETIVO
1.1. O presente edital tem por finalidade convocar as **entidades da sociedade civil** que atuam na defesa dos direitos da mulher para participarem do processo de eleição das representantes da sociedade civil do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, para o mandato de **2025-2027**.

2. DA COMPOSIÇÃO
2.1. A representação da sociedade civil no CMDM será composta por:
I – Seis (06) representantes da sociedade civil organizada que comprovem:

- Atuação em **atendimento e defesa de direitos da mulher**;
- Desenvolvimento de atividades voltadas à **proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros**;
- Serem **usuárias ou representantes da Política de Atendimento e Proteção da Mulher**.

2.2. A composição final do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será estabelecida em **Decreto do Poder Executivo**, observando o resultado da eleição das representantes da sociedade civil e indicação dos representantes Governamentais garantindo a paridade do CMDM.
2.3.A cada representante titular eleito haverá um suplente.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
3.1. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão apresentar:
I - Cópia de documentos pessoais do(a) representante indicado(a) e do(a) suplente;
II - Comprovação de vínculo com a entidade ou organização da sociedade civil (OSC) que atua na defesa dos direitos da mulher;
III - Documentos da entidade, que demonstrem atuação compatível com os objetivos do Conselho.
IV- Declaração do Serviço da **Política Municipal de Atendimento e Proteção da Mulher**ao qual é vinculada (no caso de **usuárias ou representantes da Política de Atendimento e Proteção da Mulher).**

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1A inscrição dos candidatos será efetuada **presencialmente** noperíodo de 14 de agosto de 2025 até 15de outubro de 2025 no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Casa dos Conselhos, sito à Rua São Vicente de Paula nº 96 – Ibiporã – Paraná.
4.2 Não serão admitidas inscrições fora do período determinado neste Edital.
4.3 Para participar do Pleito Eleitoral 2025-2027, o candidato deverá inscrever-se mediante apresentação dos seguintes documentos:

5. DO FÓRUM ELEITORAL
5.1 O Fórum Eleitoral será realizado no dia 22 de outubro de 2025, às 08h30, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua São Vicente de Paula, nº 96.

6. DOS RECURSOS
6.1 Eventuais recursos poderão ser apresentados à**Secretaria de Assistência Social,** no dia 23 de outubro de 2025, na Sala dos Conselhos, das 8:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30, conforme Anexo II.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
7.2 Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Temporária prevista neste instrumento.
6.3 O Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – Gestão 2025-2027 obedecerá ao calendário previsto no anexo III deste edital.
6.4 A posse dos novos conselheiros (titulares e suplentes), indicados pelo poder público, bem como os eleitos pela Sociedade Civil, ocorrerá em ato específico subsequente ao pleito.
Ibiporã, 03 de outubro de 2025
ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA
Secretária de Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PLEITO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
() REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	**DATA:**
REQUERENTE:	
DATA DE NASCIMENTO: ____/_____/_____	**SEXO: ()F ()M**
ENDEREÇO RESIDENCIAL:_____ **ENDEREÇO COMERCIAL:**_____	
R.G.	**CPF**
TELEFONE (fixo)	**TELEFONE (celular)**
TELEFONE (comercial)	**TELEFONE (recado)**
ESTADO CIVIL_____ **GRAU DE ESCOLARIDADE**_____	
OBS: Ao preencher e assinar este formulário, o candidato DECLARA ter conhecimento do Edital nº 001/2025-SMAS, e que concorda com os termos e requisitos para o cargo ao qual se inscreve, BEM COMO, se responsabiliza pelo teor dos documentos apresentados, ficando a cargo do servidor responsável pelo protocolo, apenas a conferência com o original, nos documentos necessários.	

_____ _____
Assinatura do Requerente Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO II

Requerimento para Recurso

REQUERENTE:	
R.G:	**CPF:**
TELEFONE:	**CELULAR:**
SOLICITAÇÃO:	
JUSTIFICATIVA:	
DESTINATÁRIO:	

Ibiporã, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

Calendário Referente ao Edital nº001/2025-CMDM

Publicação de edital de convocação do processo eleitoral	14/08/2025
Prazo para impugnação do Edital 001/2025	15/08/2025
Publicação do resultado dos pedidos de impugnação do Edital 001/2025	16/08/2025
Prazo de inscrição para habilitação como Candidato para o processo eleitoral	14/08/2025 a 15/10/2025
Publicação e divulgação dos habilitados como Candidato	16/10/2025
Prazo para apresentação de recursos como Candidato	17/10/2025
Publicação da relação dos habilitados ao Pleito Eleitoral 2025-2027.	20/10/2025
Data do Fórum Eleitoral	**22/10/2025**
Prazo de recurso do resultado do fórum eleitoral.	23/10/2025
Publicação do resultado final do processo eleitoral CMDM 2025-2027.	24/10/2025

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº. 633, DE 02DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Cuidador Social.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;
CONSIDERANDO o Edital nº 099/2025 de convocação de candidatos aprovados.
DECRETA:
Art.1º. Fica nomeado**MAYCON ROSAS NUNES**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Cuidador Social**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais,constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Serviço Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STAVI), Classe “A”, Nível “1”.
Art. 2º. Fica nomeado**WESLEY DE SOUZA BEZERRA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Cuidador Social**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Serviço Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STAVI), Classe “A”, Nível “1”.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº. 634, DE 02DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Tecnólogo em Gestão Pública.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o Edital nº 039, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;
CONSIDERANDO o Edital nº 099/2025de convocação de candidatos aprovados.
DECRETA:
Art.1º.Fica nomeado, **CAMILA APARECIDA DOS SANTOS**, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 039/2019, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Tecnólogo em Gestão Pública**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP I), Classe “B”, Nível “1”.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO N° 635/2025, DATADO DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 36.416/2025.
Art. 1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO, DO LOTE 01 (UM) DA QUADRA 01 (UM), DO PARQUE INDUSTRIAL IV, neste Município, medindo 13.000,00M² (TRÊZE MIL METROS QUADRADOS) matrícula de Cartório nº 17.603, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:
ÁREA DE TERRAS 1A..... 5.478,00 M²
ÁREA DE TERRAS 1B..... 5.830,74 M²
ÁREA DE TERRAS REMAN..... 1.691,26 M²
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JUNIOR FREDERICO ALIANO
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

PROCESSO:	**965/2025**
OBJETO:	Aquisição de insumos para o Laboratório de Controle de Qualidade do SAMAE.
CONTRATADAS:	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.578.926/0001-55 IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 00.377.455/0001-20
VALOR TOTAL:	R$ 7.250,84 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)
ORÇAMENTO:	18002175120018213733903000000 1045 MATERIAL DE CONSUMO
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	A aquisição de Placas de Petri descartáveis, bem como de alças calibradas de 10 µL, e cartelas plásticas estéreis com 97 cavidades, justifica-se pela necessidade essencial desses insumos para a execução das análises microbiológicas realizadas no laboratório de controle de qualidade do SAMAE. Tais materiais são indispensáveis para o cultivo, isolamento e quantificação de microrganismos, atividades que integram os procedimentos de rotina do laboratório e que devem ser conduzidas em estrita conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:	Propostas comerciais e justificativa técnica do setor solicitante
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Ibiporã, 03 de outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente do SAMAE

EXTRATODECONTRATODETRABALHON°001/2025
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

CONTRATANTE:SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO:**GEOVANE BIGETTI—Matrícula:12010**
OBJETO:Contrato por tempo determinado.
PRAZO:12(doze)meses
VIGÊNCIA:06/10/2025a 05/10/2026
CARGO:Agente de Operações - Encanador
SALÁRIO INICIAL:R$ 2.456,47(Doismil,quatrocentose cinquentae seisreaise quarentae sete centavos)
CARGA HORÁRIA:40 (quarenta)horas semanais
Ibiporã,3de outubro de2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

EXTRATODECONTRATODETRABALHON°002/2025
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

CONTRATANTE:SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO:**ALESSANDRO CEZARIO—Matrícula:12011**
OBJETO:Contrato por tempo determinado.
PRAZO:12(doze)meses
VIGÊNCIA:06/10/2025a 05/10/2026
CARGO:Agente de Operações - Encanador
SALÁRIO INICIAL:R$ 2.456,47(Doismil,quatrocentose cinquentae seisreaise quarentae sete centavos)
CARGA HORÁRIA:40 (quarenta)horas semanais
Ibiporã,3de outubro de2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
(INEXIGÊNCIA Nº 12/2021 – CONTRATO Nº 47/2021)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses sem reajuste de valor do Contrato nº 47/2021 para prestação de serviços com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e em funcionamento regular, com o objetivo de transferir as mesmas o encargo e a responsabilidade pela arrecadação de faturas mensais decorrentes dos serviços prestados pelo SAMAE de Ibiporã - Água, Esgoto e outros serviços de sua responsabilidade através de Débito em Conta Corrente (Padrão FEBRABAN).
Processo licitatório: Inexigência nº 12/2021 – Credenciamento nº 01/2021.
Prazo de vigência: De 25 de outubro de 2025 a 25 de outubro de 2026.
Valor Unitário: R$ 1,00 (um real) por Débito Automático (Padrão FEBRABAN).
Valor Total: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Recursos: Próprios.
Data da assinatura: 03 de outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente do SAMAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
FORNECEDOR: 59.188.315 FRANCIELLE SMAHA - CNPJ: 59.188.315/0001-57

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Ata de Registro de Preços nº	Protocolo nº
949/2025	Pregão nº 25/2025	49/2025	758/2025

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de café em pó para atendimento de diversos setores do SAMAE de Ibiporã.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.
LOTE VENCIDO: 01.
VALOR DA ATA: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	ROBERSON LEANDRO RODRIGUES

DATA DA ASSINATURA: 02 outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
DIRETORA-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2025

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR - CNPJ33.442.590/0001-61

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
950/2025	Dispensa nº 15/2025	66/2025	816/2025

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria para estruturação e padronização dos processos organizacionais do SAMAE, em conformidade com os requisitos da norma ISO 9001.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência.
LOTE: Empresa vencedora do lote 01.
VALOR DO CONTRATO: R$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais).

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	LILIAN DE LIMA PIRES

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

EXTRATODECONTRATODETRABALHON°003/2025
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

CONTRATANTE:SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO:**JOÃO MARCOS DAS NEVES DE AZEVEDO—Matrícula:12012**
OBJETO:Contrato por tempo determinado.
PRAZO:12(doze)meses
VIGÊNCIA:06/10/2025a 05/10/2026
CARGO:Agente de Operações - Encanador
SALÁRIO INICIAL:R$ 2.456,47(Doismil,quatrocentose cinquentae seisreaise quarentae sete centavos)
CARGA HORÁRIA:40 (quarenta)horas semanais
Ibiporã,3de outubro de2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

EXTRATODECONTRATODETRABALHON°004/2025
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

CONTRATANTE:SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO:**ALBERTO FRANCISCO PAIVA—Matrícula:12013**
OBJETO:Contrato por tempo determinado.
PRAZO:12(doze)meses
VIGÊNCIA:06/10/2025a 05/10/2026
CARGO:Agente de Operações - Encanador
SALÁRIO INICIAL:R$ 2.456,47(Doismil,quatrocentose cinquentae seisreaise quarentae sete centavos)
CARGA HORÁRIA:40 (quarenta)horas semanais
Ibiporã,3de outubro de2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE N° 0014/2025

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução n° 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar de ofício, a partir do dia 04 de outubro de 2025, o servidor GIOVANE VINICIUS DE OLIVEIRA ASSIS – Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula nº 1058, lotado no Gabinete do Vereador RAFAEL EIK BORGES FERREIRA, na Câmara Municipal de Ibiporã.
Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.
Rafael Eik Ferreira (PSD)

ATO DO PRESIDENTE N° 0015/2025

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Compor a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ibiporã, designando o Vereador Diego Barbosa da Fonseca, matrícula nº 1042, como Procurador da Mulher, e a servidora comissionada Ana Paula Tamiozzo, matrícula nº 1050, como Procuradora Adjunta, até 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.
Rafael Eik Ferreira (PSD)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Chefe do Núcleo e Jornalista: Larissa Aparecida Mariano | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial